



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Leis.....	1
Lei Nº 3.966, de 19 de Abril de 2022.....	1
Lei Nº 3.967, de 19 de Abril de 2022.....	7
Lei Nº 3.968, de 19 de Abril de 2022.....	7
Lei Nº 3.969, de 19 de Abril de 2022.....	8
Lei Nº 3.970, de 19 de Abril de 2022.....	9
Decretos.....	12
Decreto Nº 3.871, de 8 de Abril de 2022.....	12
Portarias.....	14
Portaria Nº 533, de 19 de Abril de 2022.....	14
Portaria Nº 534, de 19 de Abril de 2022.....	14
Portaria Nº 535, de 19 de Abril de 2022.....	15
Portaria Nº 554, de 19 de Abril de 2022.....	16
Portaria Nº 555, de 20 de Abril de 2022.....	16
Portaria Nº 556, de 20 de Abril de 2022.....	17
Portaria Nº 557, de 20 de Abril de 2022.....	17
Editais.....	18
Edital Tomada de Preços 007/2022.....	18
Aditivos.....	18
Termo Aditivo Nº 001.....	18
Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 013/2022.....	19
Termo Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 001/2021.....	20
Termo Aditivo Nº 003 ao Contrato Nº 073/2019.....	21
Termo Aditivo Nº 005 ao Contrato Nº 135/2020.....	23
Publicações.....	25
Inexigibilidade de Licitação 009/2022.....	26

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.966, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Pavimentação Comunitária de estradas da área rural (PPC), consistente na pavimentação de vias, ruas ou estradas, localizadas na área rural de Carlos Barbosa, através da iniciativa e participação direta dos moradores, proprietários de imóvel rural, de modo a:

I - promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias e estradas municipais;

II - fomentar a participação popular, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento da área rural do Município;

III - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

IV - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra e estabelecer as condições e critérios para a sua execução;

V - melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º Entende-se, para os fins desta Lei:

I - Pavimentação Comunitária: a realização de obras de asfaltamento e calçamento de vias e estradas públicas da área rural, aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;

II - Interessados: os titulares de imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

Art. 3º A participação do Município consistirá:

I - na pavimentação de calçamento:

a) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;

b) serviços de preparação do solo (cancha);

c) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;

d) fornecimento do material para assentamento (areia, brita ou pó de brita);

e) abertura e reaterro de valas;

f) compactação da pavimentação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

g) fornecimento de maquinário para canalização das águas pluviais nas vias e estradas onde não há canalização, caso necessário;

h) tubos para o acesso à residência e no cruzamento de vias e estradas.

II - na pavimentação asfáltica:

a) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;

b) serviços de preparação do solo (cancha);

c) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;

d) material de base;

e) abertura e reaterro de valas;

f) sinalização horizontal da via;

g) fornecimento de maquinário para a canalização das águas pluviais nas ruas onde não há canalização.

Art. 4º A participação dos interessados consistirá:

I - na pavimentação de calçamento:

a) obtenção da licença ambiental, quando necessária;

b) fornecimento do material de pavimentação;

c) mão de obra para a execução do serviço de colocação do calçamento;

d) material e mão de obra para construção das bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades);

e) mão de obra para assentamento da canalização;

f) fornecimento dos meios-fios e mão de obra para a sua colocação;

g) demais itens e serviços necessários.

II - na pavimentação asfáltica:

a) elaboração do projeto técnico e obtenção da licença ambiental, quando necessária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- b) maquinário e mão de obra para o espalhamento e compactação da base;
- c) material e mão de obra para a pintura de ligação;
- d) fornecimento do material de pavimentação e mão de obra para a sua execução, conforme o tipo do material definido no projeto;
- e) mão de obra e maquinário para a execução do serviço de pavimento com compactação;
- f) material para as bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades);
- g) mão de obra para a construção das bocas de lobo e poço de visita;
- h) fornecimento dos meios-fios e mão de obra para a sua colocação;
- i) demais itens e serviços necessários.

Art. 5º Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão fazer o requerimento no protocolo Geral, acompanhado de todos os documentos, e:

I - declaração individual de cada interessado, afirmando o interesse em participar da pavimentação comunitária, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos no art. 4º desta Lei;

II - ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei, contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada de material e mão de obra ou apenas de mão de obra;

III - proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

IV - outros documentos, que forem exigidos na regulamentação desta Lei.

§ 1º Só serão examinados os requerimentos que apresentarem representação de 100% (cem por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para absorção dos proprietários não interessados.

§ 2º Entre as alternativas para a absorção dos proprietários não interessados está a cobrança regressiva dos valores gastos com a quota compreendida aos imóveis daqueles.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 3º Os projetos deverão ser apresentados com o comprimento mínimo de 200 (duzentos) metros de via ou estrada a ser pavimentada, respeitada, quanto a largura, a Lei Municipal nº 3.256, de 15 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3.942, de 15 de março de 2022.

Art. 6º O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para aplicação no PPC, previstos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não serão aprovados projetos em áreas caracterizadas como loteamento irregular, loteamento clandestino, condomínio irregular e para aqueles que não comprovarem a titularidade do imóvel.

Art. 7º No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime do PPC, existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido perante a comissão representativa dos interessados, mediante participação do Município na execução, superior à prevista no artigo 3º.

Art. 8º O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

Parágrafo único. O Município formalizará o recebimento da cancha a ser pavimentada com a empresa contratada pelos proprietários ou titulares de direitos sobre imóveis, com declaração de estarem recebendo a via em conformidade com esta Lei.

Art. 9º Fica autorizada, para cobrir as despesas com a presente Lei, a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
6040	6.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.30	0001	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
6041	6.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.32	0001	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
6042	6.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.36	0001	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P FÍSICA	1.000,00
6043	6.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.39	0001	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P JURÍDICA	1.000,00
6045	6.01.26.782.0064.2866	3.4.4.90.51	0001	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
7056	7.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.30	0001	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
7057	7.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.32	0001	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
7058	7.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.36	0001	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P FÍSICA	1.000,00
7059	7.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.39	0001	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P JURÍDICA	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

7061	7.01.26.782.0064.2866	3.4.4.90.51	0001	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
				TOTAL:	10.000,00

Art. 10. O crédito aberto no artigo 9º será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
6013	6.01.26.782.0065.1608	3.4.4.90.51	0001	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
7050	7.01.20.782.0072.2704	3.3.3.90.30	0001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
				TOTAL:	10.000,00

Art. 11. Fica incluído no Plano Plurianual de 2022-2025, Lei Municipal nº 3.884, de 10 de agosto de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, Lei Municipal nº 3.900, de 5 de outubro de 2021, os seguintes projetos/atividades:

ÓRGÃO: 6 – Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 – Assessoria Técnica de Projetos

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: - 0064 – Pavimentação/Microdrenagem de Vias Urbanas e Rurais

PROJETO/ATIVIDADE: 2866 – PLANO DE ESTIMULO À PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Melhoria na trafegabilidade de vias do interior

ÓRGÃO: 7 – Secretaria Municipal da Agricultura

UNIDADE: 01 – Supervisão Técnica Agropecuária

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: - 0064 – Pavimentação/Microdrenagem de Vias Urbanas e Rurais

PROJETO/ATIVIDADE: 2866 – PLANO DE ESTIMULO À PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Melhoria na trafegabilidade de vias do interior

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.967, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Anexo Único da Lei Municipal nº 3.915, de 25 de novembro de 2021 - Calendário de Eventos do Município para o ano de 2022, o seguinte evento no item **6. JUNHO**:

“ANEXO ÚNICO

6. JUNHO			
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
25 e 26	Jogos oficiais das Seleções Brasileira e Colombiana de futsal, categorias Sub-20 e Principal	SMELJ	

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.968, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Carlos Barbosa, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada “Abril Verde”, a ser comemorada anualmente durante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população quanto a importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 2º Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.969, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Artes, com carga horária semanal de até 20h, a contar da assinatura do contrato administrativo até 23 de dezembro de 2022.

§ 1º A contratação faz-se necessária para fechamento de carga horária devido o aumento de turmas nas escolas municipais e não haver aprovados em banca de concurso público.

§ 2º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto no art. 36 do Plano de Carreira do Magistério Municipal, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.063, de 27 de maio de 2014.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros funcionários com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.970, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Farroupilha/RS, objetivando a frequência de aluno de Carlos Barbosa na rede municipal de Farroupilha e o transporte do mesmo, face a necessidade do estudante frequentar escola de meio turno por orientação médica, uma vez que a escola mais próxima deste Município atende somente em tempo integral, além das características peculiares de geografia e localização da moradia, a qual se encontra mais próxima de escolas do Município de Farroupilha.

Art. 2º O Município de Carlos Barbosa repassará ao Município de Farroupilha, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, o valor de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por quilômetro, com distância de 10 quilômetros por dia, totalizando o valor diário de R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos), multiplicado pelos dias efetivos de aula, segundo calendário escolar.

Art. 3º O Presente Convênio terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos.

Art. 4º As demais condições do Convênio constarão no Termo anexo, que passa ser parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02, DE 19 DE ABRIL DE 2022

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50 com sede na Praça Emancipação, s/n, Bairro Centro, Farroupilha, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Fabiano Feltrin, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 516.674.950-20, portador do RG nº 3007779791, SSP/RS, Administrador, residente e domiciliado na rua Thomas Edson, nº 505, apto 102, Centro, Farroupilha/RS, tendo em vista autorização da Lei Municipal nº 3.970, de 19 de abril de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, e:

CONSIDERANDO a existência de orientação psiquiátrica e psicológica dando conta de que o aluno Ruan Spelier frequente escola de meio turno como ferramenta para auxiliar em tratamentos de patologias psiquiátricas;

CONSIDERANDO não haver escola de meio turno na região onde reside a criança, além da escola de tempo integral;

CONSIDERANDO não haver transporte escolar para a escola mais próxima, localizada na zona urbana deste Município, a 25 km da residência localizada em Santo Antônio do Forromeco;

CONSIDERANDO existência de características geográficas específicas, com proximidade entre a residência do aluno com escolas sediadas no município de Farroupilha – RS;

CONSIDERANDO disponibilidade de Transporte Escolar fornecido pelo Município de Farroupilha dentro do seu território, com roteiro a 2,5 km do limite entre os municípios, com possibilidade de extensão até a moradia do estudante de Carlos Barbosa, porém com a necessidade de contraprestação do serviço não custeado originalmente pelo Município de Farroupilha;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CONSIDERANDO que o deslocamento dos estudantes no território de Carlos Barbosa-RS até a escola de meio turno mais próxima compreenderia uma distância aproximada de 50 km (ida e volta), sendo que atualmente não há roteiro contratado para tanto; e

CONSIDERANDO o regramento existente no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial a passagem: *“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...) V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.”*, passam a conveniar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo custear parcialmente, e somente sobre a parcela do trajeto do transporte escolar que transita no território de Carlos Barbosa - RS, para aluno morador de Carlos Barbosa - RS, na proporção e R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por quilômetro, com distância de 10 quilômetros por dia, totalizando o valor diário de R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos), multiplicado pelos dias efetivos de aula, segundo calendário escolar, a ser pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira competirá:

I - AO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA:

- a) realizar os procedimentos administrativos vinculados a legislação para escolha do prestador de serviços de transporte escolar;
- b) receber mensalmente os valores pactuados no presente termo, para custeio parcial do serviço de transporte escolar, vinculados as despesas de trânsito no território de Carlos Barbosa - RS;
- c) pagar mensalmente, mediante emissão de nota fiscal os valores recebidos do município de Carlos Barbosa, o prestador do serviço de transporte escolar, mediante atendimento das obrigações vinculadas.

II - AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA:

- a) pagar mensalmente os valores devidos pelos serviços efetivamente realizados, conforme condições pactuadas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, caso ocorra modificação nas condições originárias, ou por decisão das partes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Os partícipes, de comum acordo, elegem o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **CONVÊNIO**, em três vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito de Carlos Barbosa, RS.

Fabiano Feltrin,
Prefeito do Município de Farroupilha, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.871, DE 8 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 1.551.079,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e setenta e nove reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3206	03.02.04.122.0032.2312	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.400,00
3511	03.05.14.422.0035.2003	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.100,00
5210	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
5415	05.04.12.367.0058.2513	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.500,00
6006	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.000,00
7054	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C.- PJ	4.900,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

9063	09.01.10.301.0090.2902	3.4.4.90.52	4500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
9265	09.02.10.302.0091.2918	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	706.179,00
9735	09.07.10.302.0095.2922	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.000,00
10006	10.01.08.244.0100.2101	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
10272	10.02.08.244.0102.1013	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
10273	10.02.08.244.0102.1013	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	1.000,00
10343	10.03.08.244.0102.1012	3.3.3.90.30	2145	MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
12019	12.01.27.812.0122.1219	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000,00
13217	13.02.15.452.0133.2621	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	174.000,00
13323	13.03.25.752.0138.2706	3.3.3.90.30	3201	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00
				TOTAL	1.551.079,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro dos recursos 1/ LIVRE, no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), 32/01/CIP-ILUMINAÇÃO, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3034	03.01.04.122.0030.2301	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.500,00
5308	05.03.12.361.0058.2502	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.500,00
6020	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C.- PJ	3.000,00
7050	07.01.20.782.0072.2704	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
9062	09.01.10.301.0090.2902	3.3.3.90.40	4500	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C.- PJ	2.000,00
9203	09.02.10.302.0091.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	706.179,00
10209	10.02.08.333.0107.1042	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	11.000,00
10275	10.02.08.244.0102.1013	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.200,00
10350	10.03.08.244.0102.1013	3.3.3.90.30	2145	MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
12050	12.01.27.812.0120.0114	3.3.3.50.41	1	CONTRIBUIÇÕES	4.000,00
12239	12.02.27.813.0123.2119	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
				TOTAL	767.079,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de abril de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 533, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Prorroga, por 30 (trinta) dias consecutivos, o prazo para conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância Investigatória e Sindicância Administrativa Disciplinar abaixo, em função do grande número de processos que tramitam junto à Comissão Sindicante e os procedimentos necessários inerentes às diferentes espécies.

Processo nº 6447/2021 - Portaria nº 1233/2021 - Processo Administrativo Disciplinar;

Processo nº 677/2022 - Portaria nº 405/2022 - Sindicância Investigatória;

Processo nº 1476/2022 - Portaria nº 406/2022 - Sindicância Administrativa Disciplinar.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 534, 19 DE ABRIL DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Protocolo Administrativo nº 3133, de 22 de julho de 2021,

Determina a aplicação da penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor municipal ELSON ZARO, matrícula nº 599, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, por infringir o artigo 126, I e III, da Lei Municipal nº 682/90, em decorrência da violação do art. 218, I, do Código de Trânsito Brasileiro;

Determina a cobrança ao servidor ELSON ZARO do valor de R\$ 104,13, decorrente de pagamento de multa de trânsito atribuída ao veículo nº 49, de placa ISZ6B43, GM ZAFIRA 2.0/2011, inerente ao Auto de Infração nº S021682389, considerando 22/06/2021 o dia em que ocorreu o desembolso pelo Município, devendo ser o montante atualizado monetariamente a contar desta data. A correção monetária deverá ser feita pelo IGP-M, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 682/90, c/c art. 305, § 3º, da Lei Municipal nº 2310/09.

Determina o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 535, 19 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Protocolo Administrativo nº 6448, de 10 de dezembro de 2021,

Determina a aplicação da penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor municipal ELSON ZARO, matrícula nº 599, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, por infringir o artigo 126, I e III, da Lei Municipal nº 682/90, em decorrência da violação do art. 218, I, do Código de Trânsito Brasileiro;

Determina a cobrança ao servidor ELSON ZARO do valor de R\$ 104,12, decorrente de pagamento de multa de trânsito atribuída ao veículo nº 212, de placa IZJ6C79, Gol 1.0/2019, inerente ao Auto de Infração nº 902129722174, considerando 21/03/2022 o dia em que ocorreu o desembolso pelo Município, devendo ser o montante atualizado monetariamente a contar desta data. A correção monetária deverá ser feita pelo IGP-M, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 682/90, c/c art. 305, § 3º, da Lei Municipal nº 2.310/09.

Determina o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 554, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Retifica a Portaria nº 902, de 23 de agosto de 2021, que reduz a carga horária de trabalho semanal da servidora pública **JANICE ROTT VEIGA**, matrícula nº 1.881, Professora de Português, para 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua integral remuneração e sem necessidade de compensação, **alterando o término da vigência para 18 de abril de 2022**, tendo em vista a retomada das atividades da servidora, conforme pedido da referida.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 555, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação do servidor **ADEMIR FERNANDO KROTH** para cargo público neste Município, ocorrida em 19 de abril de 2022, através da Portaria nº 540/2022,

Considerando a manifestação expressa do servidor em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidato aprovado, passando a compor o final da lista de classificados do certame,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Torna insubsistente a Portaria nº 540, de 19 de abril de 2022, que nomeia **ADEMIR FERNANDO KROTH** para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa.

Carlos Barbosa, 20 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 556, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **JESSICA TAMARA GRAEBIN**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.657, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prefeito José Chies (05 horas) e Salvador Bordini (05 horas) e Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola (10 horas), tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 12º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 20 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 557, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação da servidora **JESSICA TAMARA GRAEBIN** para cargo público neste Município, ocorrida em 20 de abril de 2022, através da Portaria nº 556/2022,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Considerando a manifestação expressa da servidora em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidata aprovada, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a Portaria nº 556, de 20 de abril de 2022, que nomeia **JESSICA TAMARA GRAEBIN** para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa.

Carlos Barbosa, 20 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

EDITAIS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 007/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ORIGEM: SOLICITAÇÃO Nº 521/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 11 DE MAIO DE 2022

HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEFTI SANTA LUZIA, COM COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 007 no campo “número da licitação” e selecionando “Tomada de Preços” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PREGÃO PRESENCIAL 012/2022

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. **GISELE GUERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 552.783.960-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa **IRMÃOS BALDASSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 88.999.941/0001-21, neste ato representada pela Sra. Sra. **MARTA ELENA BALDASSO RINALDI**, inscrita no CPF nº 566.515.460-15, firmam o presente Termo Aditivo 001 à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este termo aditivo tem por finalidade retificar os valores então registrados, na medida em que a Ata foi publicada com valor diferente à proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: O item 33 da cláusula quarta da Ata passa a constar como segue:

ITEM	PRODUTO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
33	CROSTOLI FOFO, DE NATA, TAMANHO PEQUENO, EM KG	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ante a alteração supra, retifica-se o valor total da Ata de Registro de Preços nº 007/2022, de R\$ R\$ 97.442,11 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), para R\$ 74.442,11 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 14 de abril de 2022.

GISELE GUERRA

Secretária Municipal de Assistência
Social e Habitação

IRMÃOS BALDASSO & CIA LTDA

Registrada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídico – OAB-RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 013/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

BARBOSA E A EMPRESA COMERCIAL DE GÁS ELIDA G COMPARSI LTDA ME

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **COMERCIAL DE GÁS ELIDA G COMPARSI LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 03.812.379/0001-22, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 013/2022, firmado em 10/02/2022, originado do Pregão Presencial nº 153/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica acordado, conforme solicitação por parte da CONTRATADA (Processo Administrativo nº 1305/2022), a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro a contar de 13 de abril de 2022, na forma da justificativa e planilha em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. Desta forma, o novo valor a ser pago será conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD (ATÉ)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 13 KGS	UN	384	R\$ 91,95	R\$ 35.308,80
02	CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 45 KGS	UN	78	R\$ 339,78	R\$ 26.502,84

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 13 de abril de 2022.

ELIANI INÊS LANZARINI
Secretária Municipal da Educação

COMERCIAL DE GÁS ELIDA G COMPARSI LTDA ME
Contratada

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 001/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA BIASOTTO & CIA LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 65 e a empresa **BIASOTTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 91.986.208/0001-87, por seu representante, já qualificado no Contrato 001/2021, firmado em 15/01/2021, originário do Pregão Presencial nº 125/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, a partir de 18 de abril de 2022 até 16 de janeiro de 2023, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acordado, em negociação entre as partes, a manutenção do valor pago.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 14 de abril de 2022.

AUGUSTO DENICOL PERERA
Secretário Municipal de Projetos
Públicos e Meio Ambiente

BIASOTTO & CIA LTDA
Contratada

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 073/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seus Secretários Municipais, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, por seu representante, já qualificado no Contrato 073/2019, firmado em 11/04/2019, originário no Pregão Presencial 033/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 15 de abril de 2022 até 14 de abril de 2023, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, pela variação do IPCA, negociado entre as partes de 10,54%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 5.309,24 (cinco mil, trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos) mensais, conforme segue:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Despesa: 5008/50037 **Recurso:** 20 (R\$ 1.344,83) mês

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 3009/30031 **Recurso:** 01 (R\$ 881,85) mês

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E VIAS URBANAS

Despesa: 8015/ 80067 **Recurso:** 01 (R\$ 1.214,20) mês

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Despesa: 12006/120034 **Recurso:** 01 (R\$ 708,78) mês

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Despesa: 13215/132063 **Recurso:** 01 (R\$ 1.159,56) mês

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 14 de abril de 2022.

ELIANI INÊS LANZARINI

Secretária Municipal da Educação

CLAUDIA POZZA

Secretária Municipal da Administração

JURANDIR BONDAN

Secretário Municipal do Planejamento,
Serviços e Vias Urbanas

CHRISTIAN KROLOW CARNIEL

Secretário Municipal de Esportes,
Lazer e Juventude

LEÔNIDAS AUGUSTO COSTA REIS

Secretário Municipal de Segurança
e Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA
Contratada

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 135/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA JAIR ANTÔNIO BIANCHINI ME

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **JAIR ANTÔNIO BIANCHINI ME**, inscrita no CNPJ nº 01.691.987/0001-09, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 135/2020, firmado em 05/10/2020, originado do Pregão Presencial 076/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, alterando-se o itinerário e o quantitativo da linha 8M, passando a vigorar a seguinte redação:

...

“ROTA: 8M: CINCO DA BOA VISTA / SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO / SANTO ANTÔNIO DE CASTRO / CARLOS BARBOSA

Capacidade Mínima do veículo: 15 passageiros

Linha 8 M: – **Manhã (Ida)**

Escola: E.E.E.M. Elisa Tramontina, E.M.E.F Prefeito José Chies

Trecho Não Pavimentado com acive ou declive acentuado: 8,4 KM

Trecho Não Pavimentado: 30,8 KM

Trecho Pavimentado: 39,27 KM

Total: 70,07 KM

Início às **06:00 horas** com **parada 1** (coordenadas -29.32317, -51.62736), seguindo em direção norte, com **parada 2** (coordenadas -29.32192, -51.6274), após à direita na RS 453 com **parada 3** (coordenadas -29.31873, -51.62808), **parada 4** (coordenadas -29.31496, -51.62651), após à esquerda no trevo de acesso a São Sebastião, à esquerda no capitel com **parada 5** (coordenadas -29.31307, -51.6267) e **parada 6** (coordenadas -29.3137, -51.6296), retornando neste mesmo ponto nas proximidades da Igreja de São Sebastião de Castro, chegando ao trevo, atravessando a RS 453, passando pelo restaurante Culinárias da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Serra com **parada 7** (coordenadas -29.3132, -51.6234), após 140 metros à esquerda acesando a RS 453 com **parada 8** (coordenadas -29.3132, -51.6234), neste ponto acessar a estrada secundária novamente, sentido Leste por 1,1 Km com **parada 9** (coordenadas -29.31306, -51.60911), seguindo na mesma estrada por 900 metros com **parada 10** (coordenadas -29.30736, -51.60273), após à direita e à esquerda passando pela Igreja de Santo Antonio de Castro, seguindo pela primeira entrada à esquerda sentido comunidade de São Rafael com **parada 11** (coordenadas -29.32358, -51.59887), retornando no mesmo ponto até a igreja , seguindo à direita com **parada 12** (coordenadas -29.31634, -51.5935) após seguir por mais 550 metros ponto re retorno **parada 13** para fazer o retorno e voltar pela mesma estrada, chegando na estrada geral de acesso a Comunidade de Sete de Castro, à direita por 750 metros com **parada 14** (coordenadas -29.31206, -51.58815), retornando pelo mesmo ponto até a Igreja de Santo Antonio de Castro, passando em frente a Igreja, à direita, passando o próximo entroncamento se mantendo à direita Com **parada 15** (coordenadas -29.30473, -51.60102), à esquerda com **parada 16** (coordenadas -29.30402, -51.6023), após acessar à direita na RS 453 seguindo em direção Leste, com **parada 17** (coordenadas -29.30043, -51.60012), seguindo pela rodovia com **parada 18** (coordenadas -29.29706, -51.59717), continuando pela mesma rodovia por 2,8KM, à direita na estrada de acesso a Nutrire Alimentos, seguindo pela estrada geral por 1,3 Km com **parada 19** (coordenadas -29.29662, -51.57983), retornando neste ponto pela mesma estrada, após à direita na RS 453 por 1,6 km, entrar à direita até o próximo entrocamento, com **parada 20** (coordenadas -29.29251, -51.55611), após retornar neste mesmo ponto, acessando novamente a rodovia sentido a Carlos Barbosa, virando à direita na estrada Buaque de Macedo com **parada 21** (coordenadas -29.27488, -51.52051), seguindo pela mesma via com **parada 22** (coordenadas -29.27813, -51.51624), **parada 23** (coordenadas -29.28206, -51.51134), e **parada 24** em frente ao posto de gasolina (coordenadas -29.28632, -51.50335), à esquerda na rua Expedicionário Dallardino, à esquerda na rua Independencia, à direita na rua Irmão José Otão, à esquerda na rua João Dentice, à esquerda na rua Madre Paulina, com **parada 25** em frente a **Escola Prefeito José Chies** (coordenadas -29.28346, -51.50018) Às **07:15 horas**, para desembarque dos alunos, após à esquerda na rua Independencia, e à direita na rua 21 de Abril, à esquerda na rua Pinheiro Machado, à esquerda na rua José Raimundo Carlotto com **parada 26** em frente a **Escola Elisa Tramontina** às **07:25 horas** (coordenadas -29.29068, -51.50577).

Total 34,88 | Chão 15,2 | Active 4,2

Linha 08 M: – **Manhã (Volta)**

Escola: E.E.E.M. Elisa Tramontina, E.M.E.F Prefeito José Chies

Início às **11:30 horas** com **parada 1** em frente a **Escola Prefeito José Chies**, (coordenadas -29.28346, -51.50018) **para embarque dos alunos, e em seguida**, devido ao horário, de saída, seguir à esquerda na rua Independencia, e à direita na rua 21 de Abril, à esquerda na rua Pinheiro Machado, à esquerda na rua José Raimundo Carlotto com **parada 2 em frente a Escola Elisa Tramontina** (coordenadas -29.29068, -51.50577),**às 11:45 horas**, após à esquerda na rua Buarque de Macedo, perfazendo o mesmo percurso de forma inversa, após o desembarque dos alunos da região das proximidades da Igreja de Santo Antonio de Castro, seguindo para são sebastião pela estrada secundária após passar pela Sub prefeitura passando pela **parada 18** (coordenadas -29.31306, -51.60911) seguir pela mesma estrada por 1,4 KM, virar à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

direita, acessando a RS 453, com **parada 19** (coordenadas -29.31358, -51.619), após virar á direita novamente acessando a estrada secundária, à direita novamente com **parada 20** (coordenadas -29.3132, -51.6234), após realizar as paradas restantes de forma inversa, chegando ao final da linha às **12:55 horas** na estrada de acesso a Comunidade do Cinco da Boa Vista.

Total 35,19 | Chão 15,6 | Aclive 4,2

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da alteração da Cláusula Primeira, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, alterando o valor conforme segue:

LOTE	LINHA	ITINERÁRIO/LINHA	CAP MÍNIMA DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO	TOTAL POR VIA-GEM/DIA/KM	PREÇO POR KM	VALOR DIÁRIO ATÉ
08	8M	SÃO SEBASTIÃO, SANTO ANTÔNIO, CARLOS BARBOSA VIA RS 453	VAN 15 P	70,07	R\$ 5,19	R\$ 363,66
	11N	SANTO ANTÔNIO, SÃO SEBASTIÃO, CARLOS BARBOSA VIA RS 453	VAN 15 P	51,20	R\$ 5,19	R\$ 265,73

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 14 de abril de 2022.

ELIANI INÊS LANZARINI
Secretária Municipal de Educação

JAIR ANTÔNIO BIANCHINI ME
Contratada

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

PUBLICAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 379 – Data 20 de abril de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação 009/2022, com base no art. 25,II, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar palestra de natureza singular para os professores do Município. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 20 de abril de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.